



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00008.20250205/0005-84

PROCESSO LICITATÓRIO: GM-PE005-2025-SRP

REQUERENTE: BELA VISTA TEXTIL LTDA

O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, neste ato representado pelo Agente de Contratação, Sr. José Higo dos Reis Rocha, apresentar justificativa acerca da contestação de cláusulas e condições do Edital de Licitação acima em comento, com observância aos Princípios basilares, bem como o artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

### I – SÍNTESE DOS FATOS

A requerente, acima qualificada, apresenta-se mediante o instituto impugnatório, a fim de questionar condições previstas no edital de licitação.

Notadamente o processo licitatório visa a contratação de material gráfico para o atendimento das demandas e suprir as necessidades nas mais diversas áreas dos serviços administrativos e operacionais.

Ocorre que, requer-se que após as ordens de compras/serviços os materiais sejam entregues no prazo de 05 (cinco) dias. Classifica a requerente tal mandamento como restritivo ao passo que estaria impedindo a participação de empresas do ramo, sobretudo aquelas que estão



situadas em locais mais ermos, já que, segundo a requerente, a empresa de correios e telégrafos exige 13 dias para entrega.

Por fim, pede seja modificado o edital e ampliado o prazo de entrega de tais produtos, permitindo a participação de mais empresas.

## II – EXAME DE MÉRITO

A presente discussão versa sobre os prazos de entrega dos matérias ora licitados.

Neste condão é preciso contextualizar a situação como um todo, retroagindo às fases de planejamento.

A existência do processo licitatório dá-se em razão da necessidade que surgiu ante a um ou mais problemas da organização. Logo, no processo de contratação visualiza-se a solução do referido problema.

Pois bem, através dos estudos e ponderações oriundas da fase de planejamento, a administração estabelece suas matrizes as quais seguirão de forma vinculante a participação dos terceiros quando da fase externa do processo licitatório.

Com isso, estabeleceu através de estudos técnicos preliminares que o prazo estabelecido para entrega de tais materiais serão mais que suficientes.

Inobstante os argumentos impugnatórios, verifico que não há afronta à competitividade, senão vejamos.

Primeiro, cabe destacar que a Lei de Licitações não estipula qualquer prazo para a entrega do objeto, que deverá ser fixado pela Administração Pública segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade e conforme a natureza do produto adquirido.

No caso concreto, a Administração estabeleceu a obrigatoriedade de a contratada entregar os produtos em até cinco dias após a solicitação, defendendo que o município não possui local apropriado e com capacidade/condições de armazenar e conservar grandes quantidades de produtos, "a fim de aguardar o prazo pleiteado para uma nova entrega".

Além disso, havendo um aumento de prazo, deveria adquirir maiores quantidades e estocar tais produtos, todavia pela fragilidade dos produtos em questão, não teria outro desenrolar senão danificá-los gerando prejuízos e causando inclusive dano ao erário.

Por fim, não se apresenta quaisquer fundamentos os quais comprovam a impossibilidade de entrega, o que não se perfaz como dilação probatória a respeito dos argumentos apontados.

## III – DA DECISÃO



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**



PROCESSO DE LICITAÇÃO  
FI 306  
RUBRICA W

Pelo Exposto, somos pelo INDEFERIMENTO do ato impugnatório, mantendo-se as condições previstas em edital, inclusive que se refere a data para realização do certame.

Senador Pompeu-CE, 23 de abril de 2025.

*José Higo dos Reis Rocha*  
José Higo dos Reis Rocha  
Agente de Contratação